



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1A0E3-1F56C-5F4E2



Decisão Monocrática 00310/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01802/2021-2, 00510/2018-7

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Terceiro interessado: ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1802/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SERRA – IPS**

ASSUNTO: **PEDIDO DE REEXAME**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

INTERESSADA: **JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA**

GESTOR DA UG: **ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**

Trata-se de **Pedido de Reexame**, interposto pelo **Ministério Público de Contas**, contra a **Decisão n.º 00075/2021-2**, prolatada pela 1ª Câmara nos autos do Processo TC 510/2018, no qual foi deliberado pelo registro da Portaria n.º 271/2017, por meio da qual foi concedido o benefício de pensão à Sra. Juliana Cristina de Oliveira, a partir de 24/08/2017.

Em respeito à garantia do contraditório, com fundamento no art. 156 da Lei Complementar n. 621/2012 e no art. 402, inciso I, da Resolução TC 261/2013, **DECIDO**, preliminarmente, **NOTIFICAR** a senhor **JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, interessada no benefício previdenciário, e o senhor **ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**, gestor responsável pelo IPS, oportunizando, no prazo de **30 (trinta) dias**, a apresentação de contrarrazões à **Petição de Recurso n.º 00115/2021-3**, cuja cópia deverá ser encaminhada junto aos Termos de Notificação.

Após as providências, os autos devem ser enviados à SEGEX, para instrução.

Em 26 de abril de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta